



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM ESPECIAL DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos
(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 78
Quinta-feira, 30 de abril de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 119, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que os Editais nº 01/2025, nº 04/2025 e nº 09/2025 – PRAE/UFDPAr regulamentaram a concessão de benefícios da Assistência Estudantil, com execução vinculada ao exercício orçamentário de 2025;

CONSIDERANDO que tais editais possuem vigência até 31 de dezembro de 2025, com previsão ordinária de pagamento ao respectivo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Estudantil tem por finalidade assegurar condições de permanência aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prevenindo a evasão e garantindo o direito à educação;

CONSIDERANDO que os auxílios estudantis constituem ação essencial, diretamente vinculada à permanência discente e ao cumprimento da função social da universidade;

CONSIDERANDO a ocorrência de movimento grevista dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs), fato externo à governabilidade da unidade, que continua a impactar diretamente a capacidade operacional da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve manifestação conclusiva quanto à definição de cronograma para publicação de novos editais, em razão da continuidade do movimento grevista;

CONSIDERANDO que os editais de auxílios e benefícios estudantis foram reconhecidos institucionalmente como ações prioritárias e inadiáveis, diretamente vinculadas à garantia da permanência dos estudantes;

CONSIDERANDO a descontinuidade dos benefícios estudantis, com impacto direto sobre a subsistência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade de políticas públicas essenciais, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da confiança legítima dos estudantes já contemplados;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medida transitória para mitigação de danos sociais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a prorrogação dos efeitos financeiros dos benefícios da Assistência Estudantil concedidos no âmbito dos Editais nº 01/2025, nº 04/2025 e nº 09/2025 – PRAE/UFDPAr, exclusivamente para os discentes já contemplados que possuam matrícula ativa no período letivo 2026.1, mediante pagamento a ser realizado no mês de maio de 2026.

Art. 2º A medida de que trata esta Portaria:

- I - não implica abertura de novo processo seletivo ou inclusão de novos beneficiários;
- II - restringe-se a prorrogar os efeitos financeiros já implementados;
- III - possui caráter estritamente excepcional e não gera direito adquirido à prorrogação;
- IV - está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Estudantil tem por finalidade assegurar condições de permanência aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prevenindo a evasão e garantindo o direito à educação;

CONSIDERANDO que os auxílios estudantis constituem ação essencial, diretamente vinculada à permanência discente e ao cumprimento da função social da universidade;

CONSIDERANDO a ocorrência de movimento grevista dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs), fato externo à governabilidade da unidade, que continua a impactar diretamente a capacidade operacional da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve manifestação conclusiva quanto à definição de cronograma para publicação de novos editais, em razão da continuidade do movimento grevista;

CONSIDERANDO que os editais de auxílios e benefícios estudantis foram reconhecidos institucionalmente como ações prioritárias e inadiáveis, diretamente vinculadas à garantia da permanência dos estudantes;

CONSIDERANDO a descontinuidade dos benefícios estudantis, com impacto direto sobre a subsistência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade de políticas públicas essenciais, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medida transitória para mitigação de danos sociais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter emergencial, o Auxílio Emergencial – Ingressante destinado aos discentes ingressantes no período letivo 2026.1, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O Auxílio Emergencial – Ingressante consiste no pagamento de auxílio financeiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser concedido nos meses de maio, junho e julho de 2026, com a finalidade de subsidiar despesas relacionadas à permanência estudantil.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Portaria terá caráter temporário e não será prorrogado.

Art. 4º Serão disponibilizadas até 117 (cento e dezessete) vagas para concessão do auxílio.

Art. 5º São critérios para concessão do Auxílio Emergencial – Ingressante:

- I – estar com matrícula ativa em curso de graduação da UFDPAr;
- II – ser ingressante por cota de renda;
- III – apresentar dados bancários por meio de formulário eletrônico.

Art. 6º Constituem obrigações das/os discentes beneficiárias/os:

- I – manter matrícula ativa durante todo o período de recebimento do auxílio;
- II – solicitar o cancelamento do auxílio em caso de desistência ou trancamento de matrícula.

Art. 7º A inscrição para o Auxílio Emergencial – Ingressante será realizada por meio de formulário eletrônico, conforme cronograma estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Inscrição	04/05 a 05/05
Homologação	06/05
Recurso	07/05
Resultado Final	07/05

Art. 9º O pagamento do auxílio será realizado mediante depósito em conta corrente individual da/o estudante, via chave PIX obrigatoriamente vinculada ao CPF.

§ 1º A responsabilidade pela correção de dados bancários é da/o estudante.

§ 2º Não serão aceitas contas poupança, conjuntas ou de terceiros.

§ 3º Em caso de pagamento indevido, a/o estudante deverá devolver integralmente os valores recebidos.

Art. 10 Constatadas irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, o auxílio será cancelado, devendo a/o estudante ressarcir ao erário os valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 11. A qualquer tempo, esta Portaria poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor